MENSAGEM Nº 11/17

Sr. presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa digna Câmara Municipal, o Projeto de Lei que "institui o PLANO DE INCENTIVOS FISCAIS no âmbito DO PROGRAMA SALVADOR 360, para estímulo ao desenvolvimento econômico e à geração de empregos, e dá outras providências".

Com o impacto da crise econômica que assolou o Brasil nos últimos anos, Salvador chegou a figurar como a capital com a maior taxa de desemprego (desocupação) do país, quadro que vem apresentando melhoras a partir de 2017, em função do empenho da Prefeitura Municipal, através de iniciativas na implantação de Projetos voltados para o desenvolvimento e geração de empregos.

Nesse contexto, após estudos para o mapeamento dos setores com maior capacidade de criação de vagas de trabalho e discussões acerca das medidas impactantes para ativação da economia, chegou-se à conclusão da necessidade de promover a atração e antecipação de investimentos e a aceleração de projetos, tendo como consequência a ampliação da geração de empregos e intensificação de setores econômicos locais. Assim, foram elaboradas propostas de programas e projetos que consolidados resultaram no Salvador 360, estruturado em ações com amplo escopo para toda a população.

Parte do Salvador 360, Eixo Negócios, o Plano de Incentivos Fiscais a ser instituído através da presente proposta, desta forma, tem como objetivo estimular o desenvolvimento da atividade econômica no Município, atrair novos investimentos, promover a abertura e ampliação de empresas, mas, principalmente, ampliar de forma significativa a geração de novos postos de trabalho e a retomada do crescimento em Salvador.

Ainda que as medidas constantes do presente Projeto de Lei visem a atenuar os efeitos recessivos da forte crise macroeconômica na nossa capital, atuando, no nível local, na reativação da economia e na geração de empregos, além de contribuir para a elevação da receita municipal, o que, por si só, já justificaria a implementação do programa de incentivos fiscais, registro que, em cumprimento ao disposto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e no art. 154 da Lei Orgânica do Município, o impacto orçamentário-financeiro decorrente desta proposta, estimado, respectivamente, em R$ 1,26 milhões, R$ 5,52 milhões e R$ 3,17 milhões, para os anos de 2017, 2018 e 2019, será considerado na estimativa de receita prevista nas peças orçamentárias respectivas.

Para este fim, o Executivo Municipal fará, no âmbito do que dispõem as Leis de Diretrizes Orçamentárias e de Orçamento Anual, os ajustes necessários à execução da renúncia fiscal prevista para os referidos exercícios.

Enunciados, assim, os motivos que embasaram a propositura e entendendo ser de suma importância para o desenvolvimento do Município, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa respeitável Casa Legislativa, para a democrática discussão por seus membros, solicitando a Vossa Excelência que, na tramitação do presente Projeto de Lei, seja observado o regime de urgência previsto no art. 47 da Lei Orgânica do Município – LOM.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares, a expressão de minha melhor consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito